

5-6
114

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Na discriminação das fracções em regime de propriedade horizontal, conforme vêm descritas no requerimento nº 4765/92 resultam unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, de acordo com os Artº 1415, 1418, 1421, do Código Civil.

Acta Conf. L.O. = 537/62

São devidas taxas

PORTO, 10 de Fevereiro de 1993

D. S. F.
EDIFICAÇÕES URBANAS

1993 FEV. 10

A. D. S. F. (L)

Por delegação do Director dos Serviços de Urbanização
o CHEFE DE DIVISÃO de Edificações Urbanas

1993 FEV. 10